



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 980/2014
DATA 21/05/2014

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e dá outras providências

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no Art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA):

- I - coordenar, aprovar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;
- II - promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégia de proteção ao meio ambiente;
- III - propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;
- IV - emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;
- V - analisar propostas de alteração pertinentes à legislação municipal ambiental;
- VI - participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não governamentais de:
 - a) abastecimento urbano;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) controle de cheias;
 - d) irrigação e drenagem;
 - e) aproveitamento hidroelétrico;
 - f) uso do solo;
 - g) meio ambiente urbano e rural;
 - h) programas de educação sanitária e ambiental;
 - i) programas de recuperação de áreas degradadas;
 - j) criação de unidades de conservação e áreas verdes.
- VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) será composto por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos;

III - um representante da Câmara Municipal;

IV – um representante do CODEFRON;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo Frontin;

VI - um representante das ONGs ambientalistas de Paulo Frontin;

IX - um membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste Artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Conselho.

§4º - Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§5º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Art. 4º - As deliberações do Conselho, sob a forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades de administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal.

Art. 5º - Por Decreto, serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em regime interno.

Parágrafo único - O Presidente e o Secretario do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 21 de Maio de 2014.

Jamil Pech
Prefeito Municipal